



DECRETO N°950/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e a Declaração de Calamidade Pública neste Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais ou mediante agendamento em casos de urgência.

**Art. 2º** As unidades de governo trabalharão em revezamento de servidores, observando que deverá ser mantido dentro do possível um quadro mínimo de 50%, conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo titular de cada unidade, inicialmente pelo prazo de 15 dias, a contar de 23/03/2020.

**Parágrafo único** - A área da saúde fica excluída do caput e deverá manter sua atividade plena.

**Art. 3º** Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação.



Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada.

**Art. 4°** O atendimento presencial no prédio da Prefeitura e nas respectivas Secretarias será realizado conforme agendamento prévio por telefone ou por meio eletrônico (e-mail), e somente em casos de evidente necessidade.

**Art. 5°** Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias todas as atividades de capacitação, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as cadeiras dos espaços.

**Art. 6°** Os servidores com sessenta anos ou mais, bem como as gestantes ou quaisquer outros grupos de risco que forem dispensados da prestação de atividades presenciais terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto pela unidade administrativa.

**Art. 7°** Os ajustes de efetividade decorrentes dos afastamentos necessários, em virtude das situações descritas anteriormente, serão gerenciados pelos titulares de cada unidade administrativa, por meio de abono no ponto dos servidores.

**Art. 8°** Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

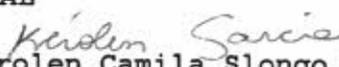
**Art. 9°** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 23 DE MARÇO DE 2020.

  
DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 23 de março de 2020.

  
Kérolen Camila Slongo Garcia  
Secretária Municipal de Administração